



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 43/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2020. - PROCESSO N.º 88/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A MÓVEIS SÃO JORGE - ME

CONTRATO que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MÓVEIS SÃO JORGE – ME**, inscrita no CNPJ N.º 29.961.929/0001-69, com sede à Rua Francisco Mariano Sobrinho, n.º 80, Jardim Avenida, CEP 19.970-000, na cidade de Palmital/SP, neste ato representado pelo (a) proprietário (a), a Senhor (a) **JEAN LUIZ DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 22.032.988-6, inscrito (a) no CPF n.º 138.125.348-27, residente e domiciliado (a) na Rua Francisco Mariano Sobrinho, n.º 80, Jardim Avenida, CEP 19.970-000, na cidade de Palmital/SP, Telefone: (18) 997359296, e-mail moveisjean@hotmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de móveis sob medida, compreendendo o material para fabricação dos mesmos, mão-de-obra e instalação junto ao Prédio do Paço Municipal, conforme especificado em memorial descritivo e seus anexos, parte integrante do Processo n.º 88/2020 – Dispensa de Licitação n.º 56/2020.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas diretas e indiretas para realização da prestação dos serviços contratados, inclusive o transporte, mão-de-obra e instalação dos mobiliários.

2.2 A entrega dos mobiliários deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal referente a entrega do material e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.01 Departamento Administrativo Financeiro

02.01.02 Administração

Programa: 041220003.1.024000 Manutenção da Administração

4.4.90.52.42.00.00 Mobiliários em Geral

2852 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão e fiscalização do referido contrato será de responsabilidade dos servidores designados nos autos da Portaria nº 103/2020, de 21 de Julho de 2020.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

7.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de 07/12/2020 a 07/06/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos à critério da administração, nos termos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Platina, 07 de Dezembro 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**MÓVEIS SÃO JORGE - ME
JEAN DE OLIVEIRA LUIZ
CPF/MF Nº. 138.125.348-27
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X**